



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca – SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que institui o Programa Municipal de Prevenção ao Atropelamento de Animais no Município de Franca.

O presente Projeto de Lei é baseado no PL 256/2025, do vereador Aldenor Lima, de Manaus (AM).

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Atropelamento de Animais no Município de Franca, visando a estabelecer uma política pública permanente e estruturada para mitigar os impactos negativos dos atropelamentos de fauna silvestre e doméstica nas vias urbanas, periurbanas e rurais.

A crescente urbanização e expansão viária de Franca, assim como o grande número de animais abandonados em nossas ruas, têm resultado em um aumento significativo no número de atropelamentos de animais, afetando não só o bem-estar dos nossos animais mas também a nossa segurança viária.

Dados nacionais indicam que, anualmente, mais de 475 milhões de animais são atropelados nas rodovias brasileiras, incluindo sapos, aves, cobras e outros animais de pequeno porte. Esse número evidencia a gravidade do problema e a necessidade de ações concretas para sua mitigação.

O Programa proposto neste Projeto de Lei prevê a implementação de medidas estruturais, como a instalação de sinalizações específicas em áreas de maior incidência de atropelamentos, a criação de um mapa municipal de zonas críticas de colisão com fauna, a inclusão obrigatória de dispositivos de mitigação em novos projetos viários e a realização de campanhas educativas anuais. Além disso, estabelece o mês de maio



como o período oficial para a apresentação do balanço anual das ações do Programa.

A implementação deste Programa está alinhada com as competências atribuídas aos municípios pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos entes municipais a responsabilidade de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Também encontra respaldo no Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a responsabilidade dos órgãos municipais na regulamentação do uso das vias urbanas, e no Estatuto da Cidade, que estabelece a gestão democrática da cidade e a promoção da qualidade de vida urbana.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária representa um passo significativo na proteção da fauna local, na promoção da segurança viária e na construção de uma cidade mais consciente e comprometida com a preservação ambiental e o bem-estar de todos os seus habitantes.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Atropelamento de Animais no Município de Franca

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Prevenção ao Atropelamento de Animais, com o objetivo de reduzir a mortalidade de animais silvestres e domésticos em vias urbanas, periurbanas e rodovias sob jurisdição municipal.



Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - identificação e sinalização de áreas com maior incidência de atropelamentos;

II - criação de mapa municipal com zonas críticas de colisão com fauna;

III - instalação de placas fixas de sinalização viária em locais sensíveis, com atenção especial à travessia de animais;

IV - inclusão obrigatória de dispositivos de mitigação em novos projetos viários municipais, tais como:

a) passagens seguras para fauna;

b) recuos ou refúgios de escape;

c) redutores de velocidade;

d) cercamentos direcionadores e barreiras físicas, quando tecnicamente recomendados;

V - realização de campanhas anuais de educação viária e respeito à vida animal, com foco em escolas da rede pública, mídias comunitárias e ações diretas junto a motoristas e motociclistas;

VI - estímulo à denúncia e registro de atropelamentos por meio de canais oficiais ou parcerias comunitárias.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei poderá ser executada em parceria com organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias, empresas privadas, universidades ou demais entidades com atuação na proteção animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 4º. O mês de maio será o período oficial para a apresentação do balanço anual do Programa, incluindo:

I - número estimado de atropelamentos registrados;

II - ações de mitigação implantadas;

III - evolução do mapa de zonas críticas;

IV - resultados das campanhas educativas.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
02 de abril de 2026

LINDSAY

VEREADORA